



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 91, DE 2013-PLEN

Em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2011, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para regulamentar a competência, prevista no inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, de avaliar o Sistema Tributário Nacional e as administrações tributárias dos entes federados.*

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco/PMDB – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Jorge Viana.

Conforme V. Ex^a mesmo definiu, eu também sou o Relator do projeto de mudança do Regimento. E esse item, de autoria do Senador Renan Calheiros, é uma espécie de subitem do projeto como um todo. Mas, como foi pedido destaque, eu vou ter a oportunidade de relatá-lo, para que possamos votar aqui, em plenário, esse Projeto de Resolução.

O Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2011, apresentado no início desta legislatura pelo Senador Renan Calheiros, hoje Presidente desta Casa, destina-se a regulamentar a competência do Senado Federal em avaliar o Sistema Tributário Nacional e as administrações tributárias dos entes federados, acrescida pela Emenda Constitucional nº 42/2003.

A proposição pretende acrescentar sete artigos ao Regimento Interno desta Casa, dispondo que a avaliação do Sistema Tributário Nacional será atribuída à Comissão de Assuntos Econômicos, que, para tanto, deverá criar, anualmente, um grupo de trabalho integrado por Senadores designados pelo Presidente do referido colegiado.

O projeto sob exame prevê que o Senado Federal, para atender aos objetivos da avaliação, poderá solicitar documentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de todos os Municípios, compreendendo os três Poderes, e também ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), entre outros órgãos e outras entidades.

Dispõe ainda o PRS nº 27 sobre os itens de funcionalidade e desempenho do Sistema Tributário Nacional, que deverão ser avaliados pelo grupo de trabalho, e prevê a aprovação do relatório do grupo de trabalho pelo Plenário da CAE, devendo o resultado dessa avaliação ser encaminhado a autoridades federais e estaduais e, em resumo executivo, aos Municípios.

Por fim, a cláusula de vigência estabelece que "a Resolução entrará em vigor na sessão legislativa seguinte à de sua publicação", ou seja, no ano de 2014.

Na justificação, o autor argumenta que "trazer para o âmbito do Poder Legislativo do Senado Federal as discussões acerca das dificuldades, dos desafios e das perspectivas da tributação brasileira será fundamental para a construção de amplo entendimento acerca do modelo fiscal adequado para a nossa realidade".

A matéria estava sendo analisada, examinada, juntamente com outros Projetos de Resolução, capitaneados pelo PRS nº 17, de 2009, que "institui o novo Regimento Interno do Senado Federal". Em decorrência do caráter de urgência para a proposição, decorrente da aprovação do Requerimento nº 93, de 2013, de autoria das Lideranças Partidárias e da Mesa, esse PRS será submetido à deliberação imediata desta Casa.

A Emenda Constitucional nº 42, por meio da qual foi efetuada uma parcial reforma tributária no início do governo do Presidente Lula, adequadamente colocou o Senado Federal como peça importante do Sistema Tributário Nacional. Esta Casa Legislativa, por isso, recebeu equanimemente, representada pelos Estados e pelo Distrito Federal, a expressa competência constitucional de avaliar o Sistema Tributário Nacional. A atribuição é perfeitamente compatível com a natureza e o papel institucional do Senado, sobretudo se tivermos em mente as diferenças e desigualdades regionais e as frequentes disputas entre as unidades da Federação, tantas vezes alicerçadas em incentivos tributários e fiscais, a famosa guerra fiscal.

O Projeto de Resolução regulamenta a matéria de acordo com as mais modernas orientações sobre o que deva ser a avaliação de um Sistema. Assim, além de detalhar todos os aspectos jurídicos que o Senado deverá analisar, por meio de sua Comissão de Assuntos Econômicos, há na proposição preocupações com a qualidade do Sistema Tributário, prevendo-se o exame das repercussões administrativas, econômicas e sociais.

Ao regulamentar o dispositivo constitucional já referido, o Projeto atém-se estritamente aos limites constitucionais estabelecidos, não sendo nele identificados quaisquer vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, considerando todos os argumentos, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2011.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.